

S.R. DA AGRICULTURA PESCAS E AMBIENTE

Declaração de Rectificação Nº 33/1999 de 29 de Julho

A Portaria n.º 56/99, de 15 de Julho, que aprova o calendário venatório da ilha do Faial, publicada no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 28, de 15 de Julho de 1999, contém algumas incorrecções que se rectificam.

Assim, no artigo 3.º, onde se lê:

" Codorniz - Permitida a caça apenas aos domingos das 9.00 horas até às 13.00 horas, pelo processo de caça " de salto" com limite máximo de três peças por dia e por caçador;"

deverá ler-se:

" codorniz - Permitida a caça apenas aos domingos das 9.00 horas até às 13.00 horas, pelo processo de caça " de salto" com limite máximo de seis peças por dia e por caçador;"

Onde se lê:

" Galinhola - Permitida a caça aos domingos, feriados e regionais, pelo processo de salto com limite máximo de duas peças por dia e por caçador;"

deverá ler-se:

"Galinhola - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, pelo processo " de salto", com limite máximo de duas peças por dia e por caçador. ".

Depois de rectificada é republicada na íntegra a Portaria n.º 56/ 99, de 15 de Julho.

20 de Julho de 1999 . - O Chefe de Gabinete, *António Manuel dos Santos Raposo*.

"Portaria 56/99

15 de Julho

Ao abrigo do disposto no .º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário veterinário da ilha do Faial, que consta em anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.O calendário veterinário aprovado nos termos do número anterior, é válido para a época veterinária de 1999/2000, a qual se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Julho.

Artigo 2.º

O calendário veterinário, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha do Faial incluindo as áreas de Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1. Na presente época é restringida a caça das seguintes espécies.

Codorniz - Permitida apenas a caça "de salto", com limite máximo de seis peças por dia e por caçador;

Galinholas - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais regionais, pelo processo "de salto", com limite máximo de duas peças por dia e por caçador.

Narceja - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, pelo processo "de salto", com limite máximo de quatro peças por dia e por caçador;

Pato - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, pelo processo "de salto" sem limite de peças.

Pombo de Rocha - Permitida a caça às quintas-feiras, aos domingos e feriados nacionais e regionais, com limite máximo de dez peças, por dia e por caçador, excepto nos dias de caça à codorniz.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização do barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1999/2000, é proibida a caça à Perdiz.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 40/98, de 6 de Agosto.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura Pescas e Ambiente. Assinada em 21 de Junho de 1999.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, *Fernando rosa Rodrigues Lopes*.

Anexo

A que se refere o artigo 1.º

Calendário venatório da ilha do Faial

Codorniz - Nos quarto domingos de Dezembro;

Coelho - Toda a época venatória;

Galinholas - Do primeiro domingo de Setembro ao último domingo de Outubro;

Pato - De 3 de Outubro a 27 de Fevereiro de 2000;

Narceja - De 3 de Outubro a 27 de Fevereiro;

Pombo de Rocha - 1 de Agosto a 27 de Fevereiro de 2000."